

LEI Nº 0620/1994

Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, OLIVINDO ANTÓNIO CASSOL, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEBUIENTE LEI.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

ART. 1º - Esta Lei estabelece a política de desenvolvimento e incentivo à industrialização no Município de Dois Vizinhos, mediante normas ocras, visando ainda a efetiva instalação e funcionamento do PARQUE INDUSTRIAL DE DOIS VIZINHOS»

ART.2º-Fica denominado "PARQUE INDUSTRIAL DE DOIS VIZINHOS", a área composta pelos lotes 75-A, 75-F e 75-G, da Gleba 23--DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões., com 339.529,00 m², localizada à PR 280, de propriedade pública municipal»

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

ART.3º--Pa.ra os efeitos desta Lei, considera-se indústria o conjunto de afinidades destinadas à produção de bens u além de prestação de serviços, mediante a transformação de matérias"-primas ou produtos intermediários considerados de interesse do Município, a critério do Conselho de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE DOIS VIZINHOS

ART.4º- Para fins de cumprimento ao disposto no artigo 1º desta Lei, fica criado o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE DOIS VIZINHOS, com caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de coordenar e fiscalizar a aplicação desta Lei, visando preservar os interesses do Município.

ART.5º- O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE DOIS VIZINHOS será constituído mediante Decreto do Executivo Municipal, composto por sete membros:

- I - Um representante da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio de Dois Vizinhos;
- II - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Dois Vizinhos ;
- III - Um representante da Sociedade Amigos de Dois Vizinhos ;
- IV - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Dois Vizinhos ;
- V - Um representante da ADUPAM
- VI -um representante dos Sindicatos Patronais de Dois Vizinhos ;
- VII - Um representante da Associação dos engenheiros do Sudoeste do Paraná.

CAPITULO II DOS INCENTIVOS

Seção I

DAS DEFINIÇÕES

ART-6º — As empresas industriais que vierem a se instalar no Município de Dois vizinhos, serão concedidos estímulos físicos e tributários.

ART . 7º—São considerados incentivos físicos , para fins desta Leis.

I-Execução da infraestrutura básica da área do Parque Industrial prevista n o Orçamento Municipal ,

II - Tornar disponível a área necessária à instalação da indústria, dentro do Parque Industrial de Dois V i zinhos

III - Doação de todos os projetos necessários pa.ra a construção da unidade no Parque Industrial conforme determina o Ato 37 do CREA.

I V—Doação de toda a pedra britada e areia necessária à execução da unidade industrial no Parque Industrial.

V - Construção de barracão para Microempresas (incubadora industrial-SEBRAE) até o limite de 800 , 00 m².

V I " - Construção de um barracão, até o limite de 800,00 m² para a tender oficina profissiOnalizante.

§ 1º - A cessão de direito real de uso de que trata o inciso III, se dará. mediante autorização legislativa, após parecer do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE DOIS VIZINHOS.

§ 2Q-A alienação será definitiva somente 05 (cinco) anos após a data de funcionamento de fato da empresa beneficiária, sendo que até esta data, a mesma terá seu funcionamento mediante a concessão'0 de direito real de uso do imóvel.

§ 3º-"Os benefícios previstos neste artigo sereno concedidos parcial ou totalmente às indústrias consideradas de grande porte, dependendo do número de empregados., e do volume de impostos a serem arrecadados para os governos Federal, Estadual e Municipal q a critério do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE DOIS VIZINHOS.

ART.8º - São considerados incentivos tributários para fins desta Lei, o ressarcimento por parte do Município das taxas; as recolhidas, e da isenção dos impostos nas condições abaixo,

I - ISS recolhidos sobre a construção;

II - Taxa de Licença para aprovação de projetos de construção civil.

III - Ta x a de Licença para funcionamento ç pelo período de 5 (cinco) anos

5 I V- Impostos Municipais pelo período de 5 (cinco) anos. SECÃO II

DAS CONDIÇÕES

ART.9º"-As empresas industriais já existentes no município de Dois Vizinhos, poderão ser concedidos os mesmos benefícios previstos nesta Lei, uma vez obedecidos os critérios legais e com o parecer do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE DOIS VIZINHOS.

ART.9º - As empresas em fase de criação, poderão ser concedidos os benefícios desta Lei, a critério do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE DOIS VIZINHOS, que deverá proceder a análise dos requisitos pré v i sois no artigo 13º desta Lei.

ART.10—As indústrias consideradas poluentes, somente obterão os benefícios desta Lei, após o

parecer prévio do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE DOIS VIZINHOS e do Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

§ ÚNICQ:0 Município criará mecanismos para a instalação das indústrias poluentes em local próprio e com autorização do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE DOIS VIZINHOS, que deverá proceder a análise dos requisitos previstos no artigo 13º desta lei.

Art. 11º - As indústrias consideradas poluentes, somente obterão os benefícios desta lei, após a parecer prévio do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE DOIS VIZINHOS e do Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

ART.12Q-"Os benefícios definidos nesta Lei, só serão concedidos às pessoas jurídicas que cumprirem as seguintes obrigações.s

I - Iniciar as obras de construção da unidade, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a concretização do ato de concessão de direito real de uso do imóvel destinado à mesma.

II - Estar em pleno funcionamento da unidade industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o início da construção.

§ ÚNICO Este prazo poderá ser prorrogado à critério do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE DOIS VIZINHOS, de acordo com o porte da empresa.

III - Garantir a preferência do fornecimento de empregos aos habitantes do Município de Dois Vizinhos.

IV—Viabilizar o transporte dos através de meios próprios ou de vales Transporte.

V - Não alterar a finalidade da unidade industrial sem a prévia aprovação do Executivo Municipal, após laudo expedido pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE DOIS VIZINHOS.

CAPITULO III DA HABILITAÇÃO

ART13º— Os interessados na concessão dos benefícios desta Lei deverão apresentar seus pedidos à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio de Dois Vizinhos, munidos com os seguintes documentos s

I—Requerimento em formulário próprio a ser retirado junto à Secretaria competente, devidamente protocolado.

II—Apresentação de cronograma físico e financeiro da implantação da indústria, com descrição da atividade e número de empregos diretos gerados.

III - Prova de viabilidade econômico - financeira do empreendimento,

IV - Obediência às normas do IAP, no que se refere a tratamentos residuais de combate a poluição, se for o caso.

V - Fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes.

VI—Certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa e dos sócios diretos, em seus dom i cícios.

VII - Comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, fornecidas por uma ou mais instituições bancárias.

§ ÚNICO;As empresas em fase de constituição, bastará a comprovação de idoneidade financeira

de seus sócios, fornecidos por uma ou mais instituições bancárias.

VII I - Questionar o de enquadramento devidamente preenchido, a ser retirado junto à Secretaria competente.

IX- Manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos.

X - Outros documentos a critério do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE DOIS VIZINHOS.

CAPITULO IV DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO SEÇÃO.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

ART.14º - O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE DOIS VIZINHOS examinará por ordem cronológica, todos os pedidos de enquadramento na presente Lei, levando em consideração, para decidir,os seguintes critérios;

I – Equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento.

II – Número de empregos diretos gerados.

III – Relação entre a área construída e a área total do terreno.

OLIVINDO ANTONIO CASSOL PREFEITO MUNICIPAL